

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

13	MASCARA P/ NEBULIZAÇÃO ADULTO.	UNIDADE	20	9,63	192,60
14	MASCARA P/ NEBULIZAÇÃO INFANTIL.	UNIDADE	20	9,23	184,60
15	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO UNISSEX PCT COM 100 UNID	PACOTE	100	32,03	3.203,00
16	PRO-PÉ DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO PCT COM 100UNID	PACOTE	100	39,30	3.930,00
TOTAL					227.208,80

LOTE XIII - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (GERAL)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTE	V.MÉDIO	V.TOTAL
1	CLAMP UMBILICAL CAIXA COM 150 UNID	CAIXA	50	0,52	26,00
2	ESTEÇÃO DE LATEX PARA OXIGÊNIO	METROS	100	4,74	474,00
3	ESFIGMOMANOMETRO SIMPLES	UNIDADE	30	18,86	565,80
4	ESTETOSCÓPIO SIMPLES ADULTO	UNIDADE	30	69,50	2.085,00
5	LÁTEX FINO (GARROTE) PCT C/ 15 METROS	PACOTE	15	4,25	63,75
6	TERMÔMETRO COMUM CX COM 12 UNID	CAIXA	3	44,66	133,98
7	TERMÔMETRO DIGITAL	UNIDADE	20	230,70	4.614,00
8	TORNEIRA DESCARTÁVEL DE 3 VIAS – COM CLAMP.	UNIDADE	500	1,04	520,00
TOTAL					8.482,53

LOTE XIV - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (TESTES)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTE	V.UNIT	V.TOTAL
1	TESTE PARA COVID 19, COM IGG E IGM	UNIDADE	1500	103,40	155.100,00
TOTAL					155.100,00

LOTE XV - MATERIAL ODONTOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTE	V.MÉDIO	V.TOTAL
1	ABRIDOR DE BOCA CX C/ PAR ADULTO	UND	15	29,50	442,50
2	ABRIDOR DE BOCA CX C/ PAR INFANTIL	UND	15	29,50	442,50
3	ÁCIDO GEL 37%, ÁCIDO FOSFÓRICO - SERINGA	UND	70	3,04	212,80
4	ADESIVO MONOCOMPONENTE DENTÁRIO	UND	70		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

				26,48	1.853,60
5	ÁGUA DESTILADA 5 LTS	UND	65	16,86	1.095,90
6	AGULHA GENGIVAL 30 G CURTA CX C/ 100	CX	70	41,43	2.900,10
7	AGULHA GENGIVAL 27 G LONGA CX C/ 100	CX	30	41,43	1.242,90
8	AGULHA PARA SUTURA CX C/ 12	CX	30	26,70	801,00
9	ÁLCOOL 70% 1000 ML	LT	130	7,34	954,20
10	ALGODÃO EM ROLINHOS PCT C/ 100	PCT	210	3,67	770,70
	AMÁLGAMA CÁPSULA 01 PORÇÃO CX C/ 50	CX	90	121,96	10.976,40
12	AMÁLGAMA CÁPSULA 02 PORÇÃO CX C/ 50	CX	60	154,80	9.288,00
13	ANESTÉSICO LIDOCAINA COM FENILEFRINA CX C/ 50 UND	CX	110	106,63	11.729,30
14	ANESTÉSICO MEPIVACAINA 2% C/ VASO CX C/ 50 UND	CX	40	168,13	6.725,20
15	ANESTÉSICO MEPIVACAINA 3% S/ VASO CX C/ 50 UND	CX	40	168,56	6.742,40
16	ANESTÉSICO TÓPICO C/ 12 GR	UND	70	11,73	821,10
17	APLICADOR MICROBUSH C/ 100 UND	CX	60	22,51	1.350,60
18	BABADOR DESCARTÁVEL PCT C/ 100 UND	CX	60	25,96	1.557,60
19	BICARBONATO DE SÓDIO PÓ FRASCO 100 GR	UND	30	11,77	353,10
	BROCA DIAMANTADA DIVERSAS NUMERAÇÕES	UND	500	3,86	1.930,00
21	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA DIVERSAS NUMERAÇÕES	UND	100	19,40	1.940,00
22	CABO PARA ESPELHO	UND	50	9,40	470,00
23	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UND	20	858,86	17.177,20
24	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO FORRAÇÃO PÓ + LIQUIDO	UND	50	53,30	2.665,00
25	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO RESTAURAÇÃO PÓ + LIQUIDO	UND	40	57,13	2.285,20
				TOTAL	86.727,30
LOTE XVI - MATERIAL ODONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTE	V.UNIT	V.TOTAL
1	CLOREXIDINA 0,12% 1000 ML	LT	60	35,55	2.133,00
2	COLETOR PERFUROCORTEANTE 13 LTS	UND	40	7,20	288,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 PCT C / 500 UND	PCT	100	13,56	1.356,00
4	COMPRESSA DE GAZE 91 X 91	PCT	50	23,23	1.161,50
5	CONTRA ÂNGULO	UND	30	718,20	21.546,00
6	CUNHA DE MADEIRA CX C/ 100	PCT	45	33,43	1.504,35
7	ESCOVA DE ROBSON	PCT	70	3,54	247,80
8	ESPELHO BUCAL Nº 5	UND	60	3,76	225,60
9	EUGENOL 20 ML	UND	50	25,66	1.283,00
10	FIO DE SUTURA DE SEDA 3.0 CX C/ 24	CX	40	68,80	2.752,00
11	FIO DE SUTURA DE SEDA 4.0 CX C/ 24	CX	40	68,80	2.752,00
12	FIO DENTAL 500 MT	UND	60	17,96	1.077,60
13	FITA MATRIZ 5 MM	UND	60	3,59	215,40
14	FITA MATRIZ 7 MM	UND	60	3,51	210,60
15	FIXADOR ODONTOLÓGICO 475 ML	UND	30	31,93	957,90
16	FLUOR GEL C/ 200 ML	UND	200	15,03	3.006,00
17	FLUOR LIQUIDO 1000 ML	UND	50	16,70	835,00
18	FORCEPS Nº 01	UND	20	52,23	1.044,60
19	FORCEPS Nº 150	UND	20	52,23	1.044,60
20	FORCEPS Nº 151	UND	20	52,23	1.044,60
21	FORCEPS Nº 16	UND	20	52,23	1.044,60
22	FORCEPS Nº 17	UND	20	52,23	1.044,60
23	FORCEPS Nº 18	UND	20	209,90	4.198,00
24	FORCEPS Nº 18R	UND	20	52,23	1.044,60
25	FORCEPS Nº 65	UND	20	52,23	1.044,60
26	FORCEPS Nº 69	UND	20	52,23	1.044,60
TOTAL					54.106,55



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CURIAVO DA NOSSA CIDADANIA

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 226

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

LOTE XVII - MATERIAL ODONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTE	V.UNIT	V.TOTAL
1	FOTOPOLIMERIZADOR	UND	20	34,90	698,00
2	GERMIRIO 1000 ML	UND	30	46,18	1.385,40
3	GLUTARALDEIDEO 32 DIAS 1000 ML	UND	35	46,36	1.622,60
4	HEMOSTOP 10 ML	UND	30	31,90	957,00
5	HIDROXIDO DE CALCIO CIMENTO	UND	50	19,68	984,00
6	IRM PÓ + LIQUIDO	UND	25	53,73	1.343,25
7	KIT POLIMENTO PARA RESINA	UND	25	50,00	1.250,00
8	LAMINA DE BISTURÍ Nº 11 CX C/ 100	CX	25	54,56	1.364,00
9	LAMINA DE BISTURÍ Nº 12 CX C/ 100	CX	25	54,56	1.364,00
10	LAMINA DE BISTURÍ Nº 15 CX C/ 100	CX	25	54,56	1.364,00
11	LUVA CIRÚRGICA ESTERIL 7,0	UND	200	4,01	802,00
12	LUVA CIRÚRGICA ESTERIL 7,5	UND	200	4,01	802,00
13	LUVA CIRÚRGICA ESTERIL 8,0	UND	100	4,01	401,00
14	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX C/ 100 UND	CX	80	118,50	9.480,00
15	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX C/ 100 UND	CX	200	118,50	23.700,00
16	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX C/ 100 UND	CX	80	118,50	9.480,00
17	MICROMOTOR	UND	20	655,33	13.106,60
18	MOLDEIRA P/ FLUOR MISTA CX C/ 100	CX	30	53,70	1.611,00
19	OBTURADOR PROVISÓRIO (COLTOSOL)	CX	40	41,34	1.653,60
20	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - UNIDADE	UND	20	9,21	184,20
21	ÓLEO LUBRIFICANTE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	UND	20	33,56	671,20
22	OXIDO DE ZINCO	UND	20	7,28	145,60
23	PAPEL CARBONO DUPLA FACE P/ ARTICULAÇÃO C/ 12	PCT	50	5,70	285,00
24	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10 X 100	UND	30	74,86	2.245,80
25	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20 X 100	UND	20	151,10	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

					3.022,00
26	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20 ML	UND	30	10,26	307,80
27	PASTA PROFILÁTICA 90 GR	UND	50	15,92	796,00
TOTAL					81.026,05

LOTE XVIII - MATERIAL ODONTOLÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTE	V.UNIT	V.TOTAL
1	PEDRA POMES EXTRA FINA P/ ODONTO 100 GR	UND	20	15,83	316,60
2	PELICULA PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL ADULTO C/ 150	CX	20	201,00	4.020,00
3	PELICULA PARA RADIOGRAFIA PERIAPICAL INFANTIL C/ 150	CX	20	203,33	4.066,60
4	PLACA DE VIDRO 10 MM	UND	20	6,81	136,20
5	SOLUÇÃO OTOLÓGICA OTOSPORIN - FRASCO 10 ML	UND	20	19,02	380,40
6	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM	UND	20	38,25	765,00
7	PORTA AMÁLGAMA	UND	30	45,63	1.368,90
8	PORTA MATRIZ	UND	20	35,53	710,60
9	POTE DAPEN DE VIDRO INCOLOR	UND	30	10,00	300,00
10	RESINA A1 BISNAGA	UND	50	42,53	2.126,50
11	RESINA A2 BISNAGA	UND	50	42,53	2.126,50
12	RESINA A3 BISNAGA	UND	50	42,53	2.126,50
13	RESINA A3,5 BISNAGA	UND	50	42,53	2.126,50
14	RESINA B1 BISNAGA	UND	50	42,53	2.126,50
15	RESINA B2 BISNAGA	UND	50	42,53	2.126,50
16	REVELADOR ODONTOLÓGICO 475 ML	UND	20	32,13	642,60
17	SABÃO LIQUIDO 1000 ML	UND	30	8,29	248,70
18	SELADORA DE MESA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO	UND	15	332,53	4.987,95
19	SELANTE DE USO ODONTOLÓGICO - BISNAGA	UND	20	55,46	1.109,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

20	SOLUÇÃO DE MILTON C/ 1000 ML	UND	30	10,10	303,00
21	SUGADOR DESCARTÁVEL PCT C/ 40 UND	PCT	80	14,16	1.132,80
22	TAÇA DE BORRACHA	UND	50	2,51	125,50
23	TARTARINA (EVIDENCIADOS DE PLACA)	UND	50	15,44	772,00
24	TIRA ABRASIVA POLIESTER PARA POLIMENTO 4 MM X 170 MM PCT C/ 150	UND	30	17,70	531,00
25	TIRA DE LIXA ABRASIVA EM AÇO 4 MM X 120 MM PCT C/ 12	PCT	30	15,58	467,40
26	TIRA DE POLIESTER 10X120X0,05 MM PCT C/ 50	PCT	30	10,61	318,30
27	TRICRESOL FORMALINA 10 ML	UND	30	17,23	516,90
28	VERNIZ CAVITÁRIO 10 ML	UND	30	21,83	654,90
TOTAL					36.633,55

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$: 1.671.596,28 (Hum milhão seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)

VALORES PARA A PROPOSTA CORRIGIDA DEVERÃO SER LINEAR EM TODOS OS ITENS.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO:

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/consumo de que trata o art. 3º inciso II do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO GRUPO/LOTE:

5.1 A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo das aquisições, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

5.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.668/1983, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

5.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotos.

5.4. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara – TCU;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5.5. A adoção da adjudicação do por LOTE por grupo/lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por Menor Preço POR LOTE, em cumprimento às disposições dos arts. 3º, § 1º, inciso I, art. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993;

6 – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Os Bens adquiridos deverão ser entregues de forma Parcelada, conforme solicitação da Secretaria Gestora.

5.2.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.3. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

5.2.4. A contratada deverá fornecer os Bens no horário determinado pela Secretaria Contratante.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigam-se -a:

7.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

7.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

7.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;

7.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. A contratante obrigam-se-a:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;

8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

8.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

9 - DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

9.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome da Secretária de Saúde Municipal de ANTONINA DO NORTE - CE, com endereço na Rodovia CE 373, KM 26 Santo Antônio, - Serraria - ANTONINA DO NORTE, - CE, inscrito no CNPJ sob o nº .11.108.202/0001-78

9.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

9.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

11-CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES:

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ANTONINA DO NORTE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

12 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos apresentados abaixo:

Dotação Orçamentária: 10.301.0028.2.035

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CUIDANDO DA NOSSA CIDADANIA

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 232

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº ____/2021 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº ____/2021 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

Objeto: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
I						

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias;

O Licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

Local e data, ____ de ____ de 2020.



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CIDADE DO GANSSALCETE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 233

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CUIDANDO DA NOSSA CIDADIA

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 235

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

autorizadas com firma reconhecida em cartório)

(Assinaturas

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO IV.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote/item cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CEREA DO NORTE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 238

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

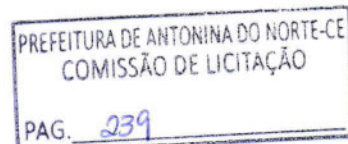
(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

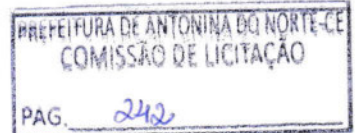
Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante





GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
CUMANDO GARRINHA, CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2021

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão.....da Prefeitura Municipal de _____, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
Ceará

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 243

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO XI- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, através da Secretaria de Saúde, com sede de sua, - ANTONINA DO NORTE - CE, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra., aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador (a) do CPF/MF nº, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº ____/20XX, em conformidade com o Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019, a Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAIS, INSTRUMENTOS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – PSF, E HOSPITAL, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getulio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamentos e mão de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente Instrumento terá vigência de até 12 meses partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal de Saúde, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma parcelada, de maneira a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretária Ordenadora de Despesa

5.2.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.3. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

5.3. A contratada deverá fornecer os Bens no horário determinado pela Secretaria Contratante do Município de Antonina do Norte

5.4. Prazo de entrega, que será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra por parte do licitante vencedor

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) secretaria(s) contratante(s) interessadas nas seguintes dotações:

- Elemento de Despesas: _____

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de ANTONINA DO NORTE - CE, com endereço na Rua Santo Antônio 62, - Centro – ANTONINA DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.960.641/0001-59.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se -a:

8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

- 8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
- 8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos a Fazenda Pública em geral;
- 8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;
- 8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remove ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. A contratante obrigar-se-a:
- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1-O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou



GOVERNO MUNICIPAL
**ANTONINA
DO NORTE**
Cidade do Nordeste

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 248

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

ANEXO I DO CONTRATO N°

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	V. UNT- RS	V. TOTAL- RS
1	XXXXXXXXXX	XX	XX			